



## TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.20250507/0001-62

DISPENSA ELETRÔNICA Nº SAAE-DL017/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, representada neste caso por seu Diretor, Sr. Francisco Helter de Oliveira, após manifestações administrativas e jurídicas acerca do processo, e considerando que:

a) o termo de referência demonstra clara deficiência no que tange a parametrização dos serviços a serem desenvolvidos;

b) a deficiência na discriminação da prestação dos serviços no que se refere a quantidade, qualidade dos profissionais, carga horária da prestação dos serviços;

Os problemas acima suscitados prejudicaram a formulação das propostas de preços, ao passo de que cada licitante desenvolve às suas próprias expensas, o que diretamente incide na precificação dos serviços, e com isso, a prejudicialidade na padronização dos preços.

Observa-se que na fase de disputa de preços, diversos licitantes propuseram a realização do serviço de modos diferentes, quando se sabe, que o órgão contratante é quem deverá dispor quando da prestação dos serviços, devendo minimamente deter:

- a) Quantidade de profissionais de nível superior;
- b) A formação do responsável técnico que analisará os trabalhos;
- c) A quantidade de equipe técnica que desempenhará os serviços;



FONE (88) 3672.1212 - WHATSAPP (88) 3672.1212  
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO  
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE





- d) A carga horária de cada membro da equipe;
- e) O local da prestação dos serviços, se será admitido o trabalho remoto ou se necessitará ser executado nas dependências da contratante;
- f) Os recursos materiais (equipamentos de TI e material de consumo) que serão empregados quando da execução dos serviços;

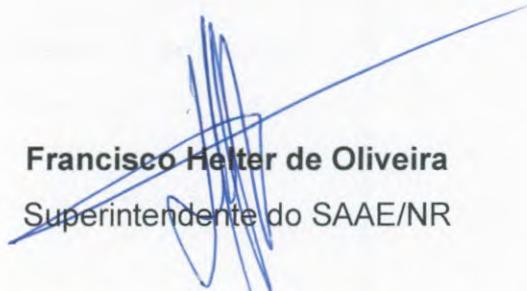
Ademais se registra, que na verificação de aceitabilidade dos preços no referido processo, foi impossível se avaliar questões de exequibilidade tendo em vista a ausência de padrão para a prestação dos serviços.

**DECIDE:** Com fundamento da Súmula 473 do STF, anular o processo de dispensa de licitação, tendo em vista a ausência de padronização dos serviços no edital, oportunidade em que empresas interpretaram os serviços a sua própria ótica.

*“Súmula 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Por fim, declaramos, após a publicação do resumo deste termo, aberto prazo recursal previsto no artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

Nova Russas-CE, 25 de agosto de 2025



**Francisco Helder de Oliveira**  
Superintendente do SAAE/NR



FONE (88) 3672.1212 - WHATSAPP (88) 3672.1212  
CNPJ: 07.690.399/0001-29 / RUA DR. ALMIR FARIAS, 110 - CENTRO  
CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS/CE